



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 788/02 DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

REVERTE PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, O IMÓVEL SUPOSTAMENTE DOADO A EMPAER – EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, que o município de Santa Rita do Pardo-MS, teria doado em 1993 à EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, o lote de terras urbano de Nº-01 da Quadra Nº-125, para fins de construção da sede da referida empresa neste município;

CONSIDERANDO que revendo os livros, registros e assentamentos existentes nesta repartição não foi encontrado qualquer instrumento ou ato administrativo que confirme a doação;

CONSIDERANDO, que a EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, não edificou absolutamente nada no referido lote de terras urbano;

CONSIDERANDO, que há cerca de aproximadamente 10 (dez) anos a contar da suposta doação, o referido lote encontra-se baldio;

CONSIDERANDO, que a EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, foi extinta pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONSIDERANDO, que o referido imóvel não chegou a ser registrado em nome da EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, permanecendo assim em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, com matrícula sob N° 2789, Ficha 01, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia-MS;

CONSIDERANDO, a premente necessidade da Administração Pública Municipal em utilizar-se do referido lote de terras para edificação de prédio destinado ao atendimento público dêste município;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica revertido para o Patrimônio Público Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, o lote de terras urbanas de número 01(um) da Quadra Número 125(Cento e vinte e cinco) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS, com área de 1000,00m² (um mil metros quadrados), possuindo as seguintes medidas e confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Joaquim Cecílio de Lima; da frente aos fundos de quem do terreno olha para a rua, temos: lado direito: 50,00m (Cinquenta metros) confrontando com o lote N°-2 (dois): lado esquerdo: 50,00m (cinquenta metros) confrontando com a Rua Prudente de Moraes; fundos: 20,00m (vinte metros) confrontando com o lote N°-10 (dez).

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se de imediato do lote de terras urbano objeto da presente Lei, ou seja, o lote N°-1 (um) da Quadra N°- 125 (cento e vinte e cinco), para a seu critério, edificar obra pública ou de interesse público de qualquer natureza; ou a efetuar nova doação para construção de obra pública ou de interesse público do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- No caso de doação para construção de obra pública ou de interesse público do município, o Poder Executivo Municipal efetuará a doação através de Decreto o qual será elaborado com fulcro na presente Lei.

ARTIGO 4º- Fica anulado todo e qualquer ato oficial ou privado, que porventura possa existir até a presente data, com relação a transferência de propriedade do lote Nº- 01 (um) da Quadra Nº-125(cento e vinte e cinco) do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 30 de Agosto de 2002.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 055/2.002.
DE 27 DE AGOSTO DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 050/2.002.
DE 09 DE AGOSTO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 050/ 2.002, “REVERTE PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, O IMOVÉL SUPOSTAMENTE DOADO A EMPAER – EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL,” PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

CONSIDERANDO, que o município de Santa Rita do Pardo-MS, teria doado em 1993 à EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, o lote de terras urbano de N.º-01 da Quadra N.º-125, para fins de construção da sede da referida empresa neste município;

CONSIDERANDO que revendo os livros, registros e assentamentos existentes nesta repartição não foi encontrado qualquer instrumento ou ato administrativo que confirme a doação;

CONSIDERANDO, que a EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, não edificou absolutamente nada no referido lote de terras urbano:

CONSIDERANDO, que há cerca de aproximadamente 10 (dez) anos a contar da suposta doação, o referido lote encontra-se baldio;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONSIDERANDO, que a EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, foi extinta pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em exercício;

CONSIDERANDO, que o referido imóvel não chegou a ser registrado em nome da EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, permanecendo assim em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, com matrícula sob Nº 2789, Ficha 01, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia-MS;

CONSIDERANDO, a premente necessidade da Administração Pública Municipal em utilizar-se do referido lote de terras para edificação de prédio destinado ao atendimento público deste município;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica revertido para o Patrimônio Público Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, o lote de terras urbanas de números 01(um) da Quadra Número 125(Cento e vinte e cinco) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS, com área de 1000,00m² (um mil metros quadrados), possuindo as seguintes medidas e confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Joaquim Cecílio de Lima; da frente aos fundos de quem do terreno olha para a rua, temos: lado direito: 50,00m (Cinquenta metros) confrontando com o lote Nº-2 (dois); lado esquerdo: 50,00m (cinquenta metros) confrontando com a Rua Prudente de Moraes; fundos: 20,00m (vinte metros) confrontando com o lote Nº-10 (dez).

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se de imediato do lote de terras urbano objeto da presente Lei, ou seja, o lote Nº-1 (um) da Quadra Nº- 125 (cento e vinte e cinco), para a seu critério, edificar obra pública ou de interesse público de qualquer natureza; ou a efetuar





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

nova doação para construção de obra pública ou de interesse público do município.

ARTIGO 3º- No caso de doação para construção de obra pública ou de interesse público do município, o Poder Executivo

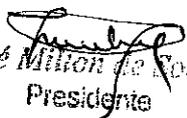
Municipal efetuará a doação através de Decreto o qual será elaborado com fulcro na presente Lei.

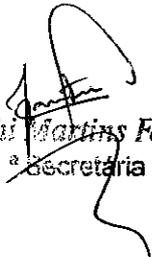
ARTIGO 4º- Fica anulado todo e qualquer ato oficial ou privado, que porventura possa existir até a presente data, com relação a transferência de propriedade do lote Nº- 01 (um) da Quadra Nº-125(cento e vinte e cinco) do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27
DE AGOSTO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 055/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Agosto de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 341/ 2.002.

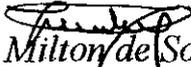
Assunto: Encaminhamento

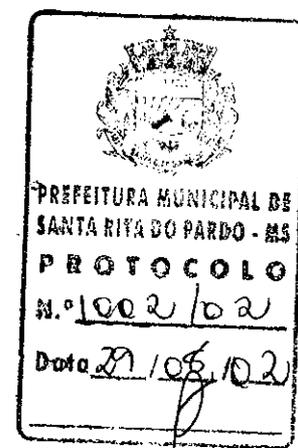
Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 054/02 e 055/02, todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente



Exmo. Sr.

PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo - MS.

RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 050/02 DE 09 DE AGOSTO DE 2002.

REVERTE PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, O IMÓVEL SUPOSTAMENTE DOADO A EMPAER – EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL.

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROPOSTA GERAQ Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
N. 262/2002 Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
19/08/02 Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc. etc. etc.

Visto

CONSIDERANDO, que o município de Santa Rita do Pardo-MS, teria doado em 1993 à EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, o lote de terras urbano de Nº-01 da Quadra Nº-125, para fins de construção da sede da referida empresa neste município;

CONSIDERANDO que revendo os livros, registros e assentamentos existentes nesta repartição não foi encontrado qualquer instrumento ou ato administrativo que confirme a doação;

CONSIDERANDO, que a EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, não edificou absolutamente nada no referido lote de terras urbano:

CONSIDERANDO, que há cerca de aproximadamente 10 (dez) anos a contar da suposta doação, o referido lote encontra-se baldio;

CONSIDERANDO, que a EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, foi extinta pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em exercício;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONSIDERANDO, que o referido imóvel não chegou a ser registrado em nome da EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, permanecendo assim em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, com matrícula sob Nº 2789, Ficha 01, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia-MS;

CONSIDERANDO, a premente necessidade da Administração Pública Municipal em utilizar-se do referido lote de terras para edificação de prédio destinado ao atendimento público deste município;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. Fica revertido para o Patrimônio Público Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, o lote de terras urbanas de números 01(um) da Quadra Número 125(Cento e vinte e cinco) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS, com área de 1000,00m² (um mil metros quadrados), possuindo as seguintes medidas e confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Joaquim Cecílio de Lima; da frente aos fundos de quem do terreno olha para a rua, temos: lado direito: 50,00m (Cinquenta metros) confrontando com o lote Nº-2 (dois); lado esquerdo: 50,00m (cinquenta metros) confrontando com a Rua Prudente de Moraes; fundos: 20,00m (vinte metros) confrontando com o lote Nº-10 (dez).

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se de imediato do lote de terras urbano objeto da presente Lei, ou seja, o lote Nº-1 (um) da Quadra Nº-125 (cento e vinte e cinco), para a seu critério, edificar obra pública ou de interesse público de qualquer natureza; ou a efetuar nova doação para construção de obra pública ou de interesse público do município.

ARTIGO 3º. No caso de doação para construção de obra pública ou de interesse público do município, o Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

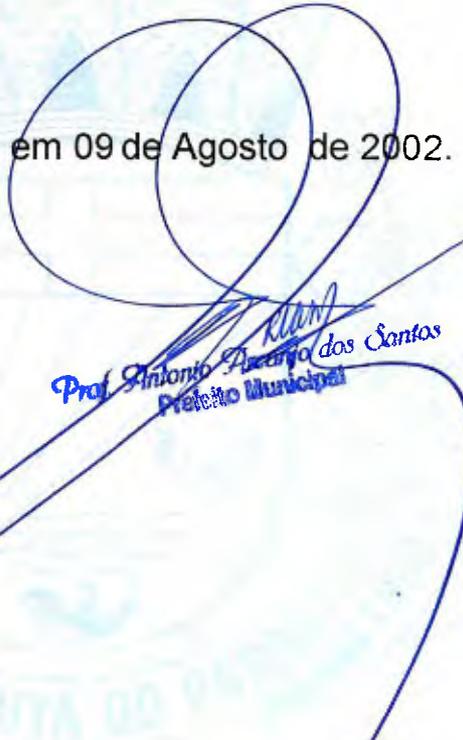
Municipal efetuará a doação através de Decreto o qual será elaborado com fulcro na presente Lei.

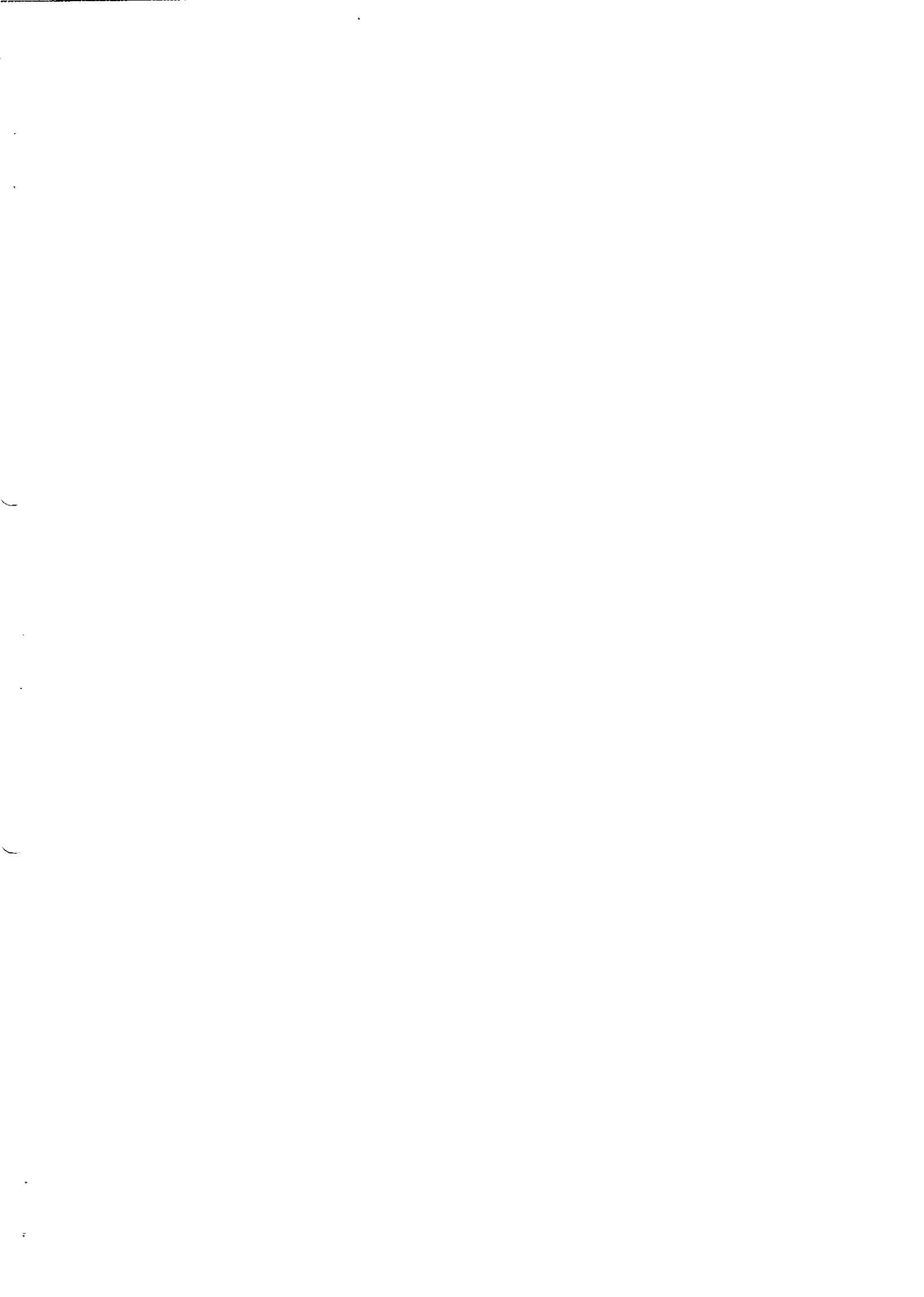
ARTIGO 4º- Fica anulado todo e qualquer ato oficial ou privado, que porventura possa existir até a presente data, com relação a transferência de propriedade do lote Nº- 01 (um) da Quadra Nº-125(cento e vinte e cinco) do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2002.


Prof. Antonio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 050/02

Senhor Presidente :

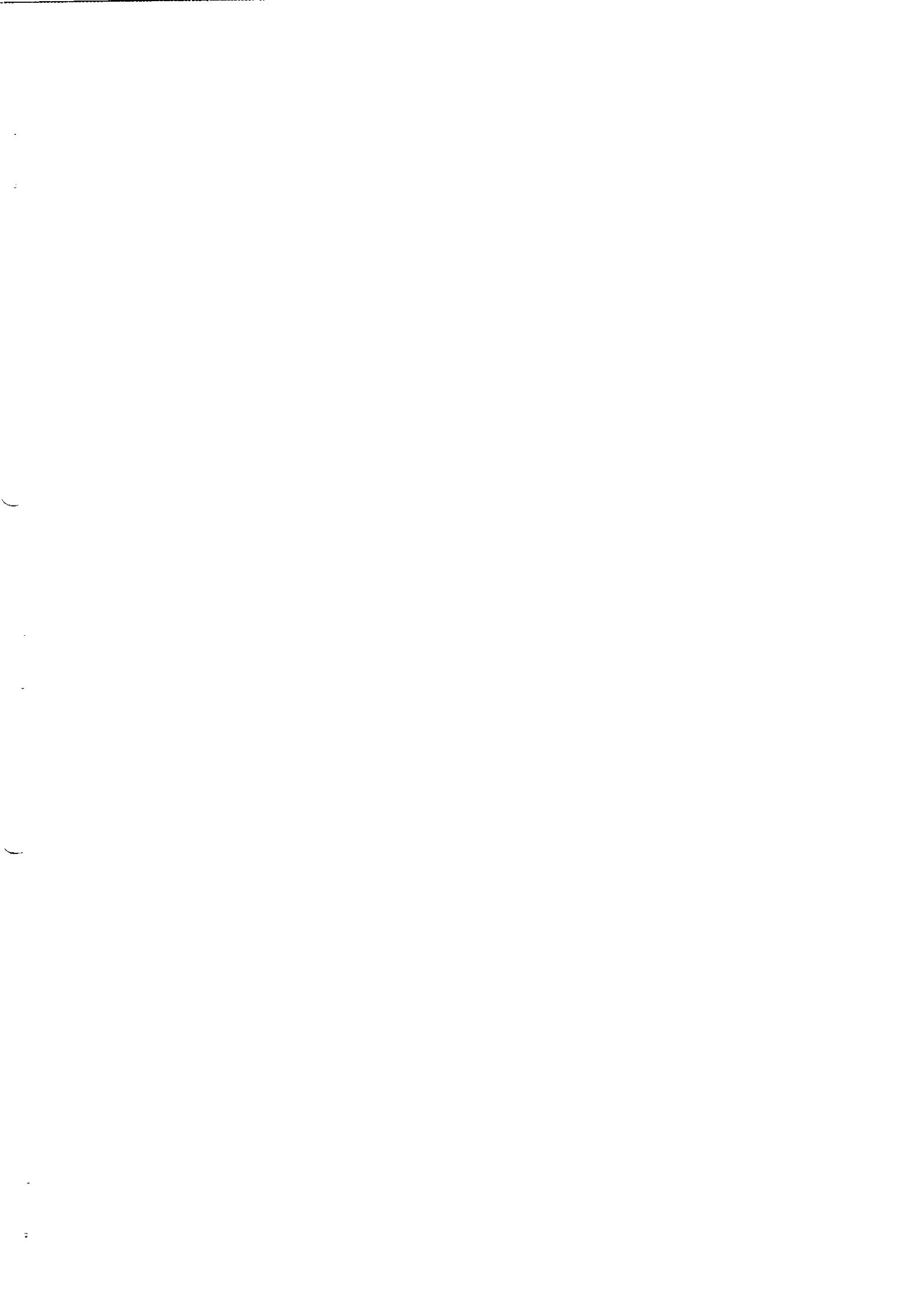
Senhores Vereadores :

Embora comentado que em 1993 o município de Santa Rita do Pardo- MS teria doado a favor da EMPAER –Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, o lote Nº01 de Quadra Nº 15 do perímetro urbano deste município, afim de que a referida empresa nele construísse sua sede nesta cidade; tal fato, efetivamente não ocorreu uma vez que revendo os livros,registros e assentamentos existentes neste município, nada foi encontrado a respeito. Outrossim, o referido lote de terras encontra-se registrado em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, conforme poderá se ver da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia-MS, que anexamos ao presente Projeto de Lei, para melhor esclarecimento.

Outrossim, obviamente o referido lote de terras pertence ao Patrimônio Público Municipal; como também, não tem sentido que na hipótese de que tivesse ocorrido a suposta doação o referido lote de terras que situa-se nas proximidades do Paço Municipal e da Câmara Municipal, ficasse até a presente data, ou seja, a cerca de dez anos baldio, criando ervas daninhas e insetos.

Destarte, é público e notório que a empresa EMPAER foi extinta pelo atual Governo de nosso Estado.

Assim sendo, considerando a necessidade que a municipalidade tem do aludido lote de terras para implantar a construção de obras públicas; nada mais justo que embora o aludido lote de terras esteja escriturada em nome da Prefeitura, que seja registrada através do presente Projeto de Lei a reversão para o





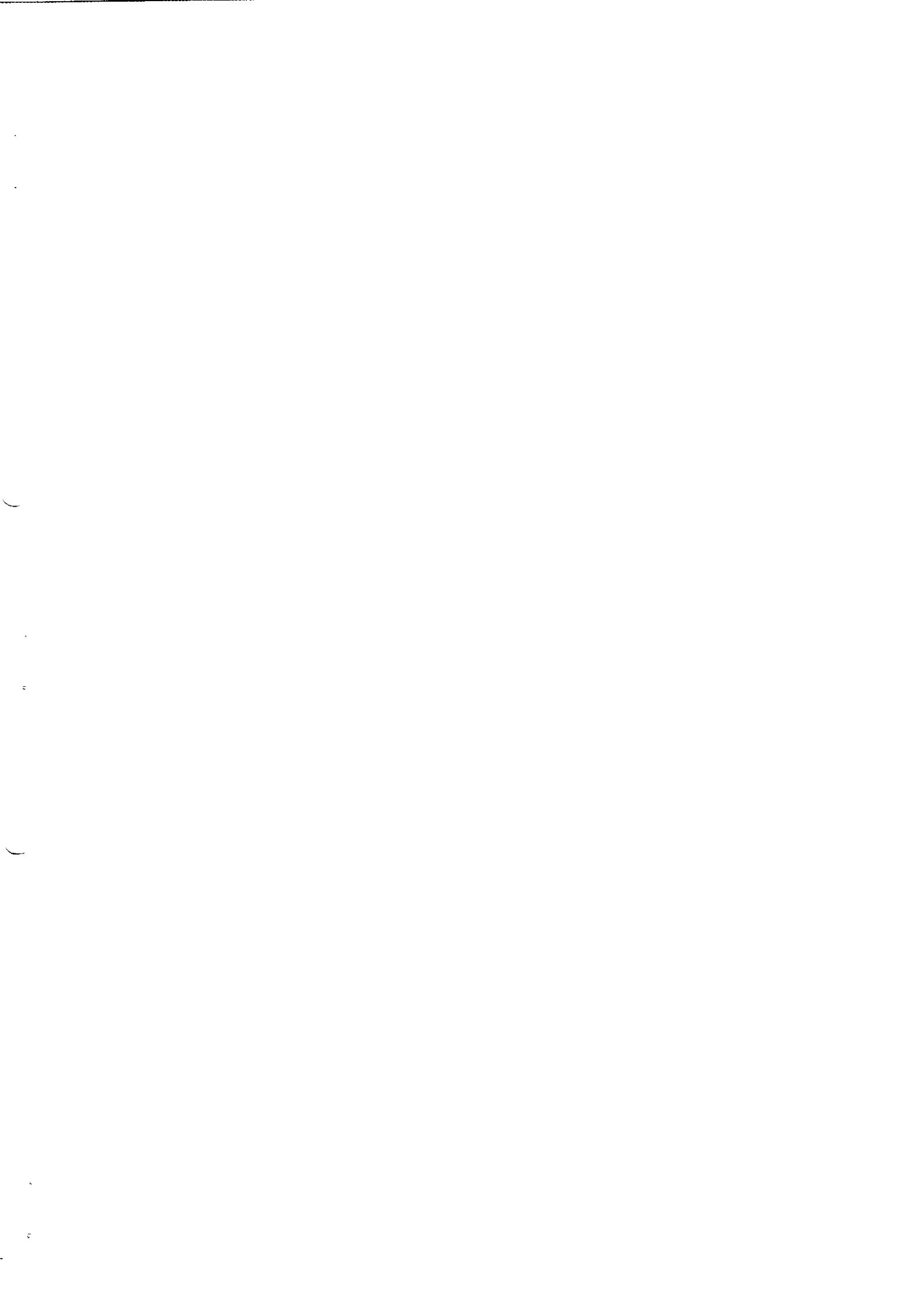
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Patrimônio Público Municipal, com o intuito de salvaguardar eventual divergência que porventura possa surgir no futuro.

Isto posto, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.





1.º Serviço Registral Imobiliário e Protesto
de Títulos Cambiais
Aimée Aparecida de Souza Ferreira
Oficial Delegataria
Comarca de Brasilândia MS

MATRÍCULA

-:2798:-

FICHA

--:01:--

BRASILÂNDIA MS, 26/Novembro/1993.

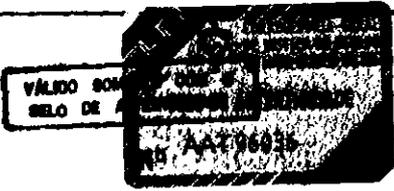
IMÓVEL: "LOTE Nº 01 DA QUADRA 125" - MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO COMAR-
DE BRASILÂNDIA MS.-

Imovel urbano, constituido pelo lote nº 01 da quadra 125, com a á-
rea de 1.000,00 metros quadrados, situado no municipio de Santa Rita do Pardo
MS., medindo 20,00 metros de frente para a Rua Joaquim Cecilio de Lima, da -
frente aos fundos de quem do terreno olha para a rua, temos: lado direito: -
50,00 metros confrontando com o lote 02: esquerdo: 50,00 metros confrontando
com a Rua Prudente de Moraes, fundos 20,00 metros confrontando com o lote 10:

PROPRIETÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO MS: -, situada à -
rua Mal. Floriano Peixoto, nº 910, inscrita no CGC. nº 01.561.372/0001-50.-

REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula nº 1145, ficha 01, Lº02, deste registro. Emol.
CR\$ 526,50. Dou fé. BRASILÂNDIA MS, 26 de Novembro de 1993. A Oficial *[Assinatura]*

CERTIDÃO



certifico que esta fotocópia é reprodução fi-
el da matrícula N.º -2798-

e tem valor de Certidão.

-04- / -04- / 2002.

[Assinatura]
OFICIAL

1.º Serviço Registral Imobiliário e Protesto
de Títulos Cambiais
Aimée Aparecida de Souza Ferreira
Oficial Delegataria
Comarca de Brasilândia MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Agosto de 2002.

Of. Nº 1167/02

Senhor Presidente

Assunto: Projeto de Lei Nº 050/2002

Anéxo, estamos encaminhando à essa egrégia Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei acima descrito, que “Reverte para o Patrimônio Público Municipal, o imóvel supostamente doado à EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul”

Nada mais havendo para o momento subscrevemo-nos fazendo uso do azo para renovar aos nobres edís, nossos protestos de estima, consideração e apreço,

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 262 / 2002

19 / 08 / 02

mc
Visto

Atenciosamente

Antônio Arçano dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA